Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1689, DE 21 DE DEZEMBRO 2005

Fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2006.

Data de Criação
21/12/2005

Data de Publicação

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9204, data de publicação não informada.

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Subsídio mensal do governo

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1806/2007

Texto da Lei

~~**LEI N. 1.689, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**~~

~~"Fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2006."~~

~~**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE,** com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual, c/c o art. 15, § 1º, X, do Regimento Interno da~~

~~Assembléia Legislativa, promulga o seguinte:~~

~~**Art. 1º** O subsídio mensal devido ao Governador do Estado corresponde a setenta e cinco por cento do vencimento básico do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado corresponderá a noventa e cinco por cento do que percebe o Governador do Estado.~~

~~**Art. 3º** Os subsídios do Secretário de Estado ficam fixados em noventa por cento do que percebe o Governador do Estado.~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006.~~

~~Rio Branco, 21 de dezembro de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.~~

~~**Deputado SÉRGIO OLIVEIRA**~~

~~Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre~~